



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 667, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Altera a [Portaria PGR/MPF nº 655, de 30 de outubro de 2012](#), que regulamenta o pagamento de Gratificação por Encargo do Concurso para provimento de cargos de Procurador da República da carreira do Ministério Público Federal e dá outras providências, e o Anexo I da Portaria PGR/MPF nº 655, de 30 de outubro de 2012.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 26 -incisoXIII, e o art. 49 - inciso XVI da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e observadas as disposições constantes da [Resolução CSMPF nº 183, de 25 de junho de 2018](#), RESOLVE:

Art. 1º Alterar a [Portaria nº 655, de 30 de outubro de 2012](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - planejamento, organização, homologação do certame, participação na comissão de concurso, participação na comissão de heteroidentificação, formulação de questões das provas escritas, arguição de candidatos nas provas orais, aferição dos títulos, atribuição das notas, individual ou colegiadamente, apreciação de recursos interpostos por candidatos e coordenação das atividades referentes ao concurso no âmbito de cada Unidade da Federação; e

.....
CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DE MEMBROS E SERVIDORES

Seção I

Da Comissão de Concurso e da Comissão de Heteroidentificação

Art. 3º- A Comissão de Heteroidentificação estabelecida na Procuradoria Geral da República, em Brasília-DF, será composta por 2 (dois) membros do Ministério Público Federal,

sendo presidida pelo mais antigo, e por 3 (três) pessoas com atuação na área de promoção da igualdade racial, todas escolhidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 1º O Conselho Superior do Ministério Público Federal escolherá também suplentes para todos os integrantes da Comissão de Heteroidentificação.

§ 2º A Comissão de Heteroidentificação deverá ter seus membros distribuídos por gênero e cor.

§ 3º Caberá à Comissão de Heteroidentificação decidir acerca da veracidade da autodeclaração de cor preta ou parda emitida pelo(a) candidato(a) após aprovação na primeira fase do Concurso para provimento de cargos de Procurador da República, para efeito da reserva de vagas de que trata a [Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014](#).

§ 4º O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos, interpostos no prazo de 3 (três) dias pelo(a)s candidato(a)s, sendo eliminado do concurso o(a) candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação.

.....
Art.13

I - no caso dos membros do MPF e dos suplentes, do jurista e do advogado que compõem a Comissão de Concurso, e dos membros servidores que compõem a Comissão de Heteroidentificação, assim como o Secretário de Concursos, os valores, para efeito de cálculo, serão fixados em percentuais com base no subsídio do cargo de Procurador da República, em vigor no mês em que prestados os serviços, e serão pagos ao final de cada atividade, conforme tabela de atividades e remuneração constante no Anexo I;

.....
VI - O valor global, por atividade, destinado à Comissão de Heteroidentificação será rateado entre os seus integrantes.
.....

Art. 15. A participação dos servidores na execução dos trabalhos da Comissão de Heteroidentificação na aplicação das provas objetiva, subjetiva e oral deverá ocorrer sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, da função comissionada ou cargo em comissão de que for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária, quando desempenhada durante a jornada de trabalho, no prazo de até um ano, a contar do término da prova de que tenha participado."

Art. 2º Alterar o Anexo I da [Portaria nº 655, de 30 de outubro de 2012](#), que passará a vigorar com a seguinte redação:

REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE CONCURSO, DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DO SECRETÁRIO DE CONCURSOS

Atividade	Unidade de Medida	% do Subsídio de Procurador da República
Elaboração de questões da prova objetiva	questão	0,35
Apreciação de recurso interposto do resultado da prova objetiva	questão por recurso	0,15
Elaboração de tema de dissertação das provas subjetivas	dissertação	1,40
Elaboração de questões das provas subjetivas	questão	0,35
Correção das provas subjetivas	prova	0,40
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas subjetivas	questão por recurso	0,20
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas subjetivas	redação de texto	0,25
Arguição de candidato sobre pontos sorteados nas provas orais	integrante da comissão/por candidato	0,65
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas orais	recurso por disciplina	0,20
Apreciação de títulos	por candidato	0,20
Apreciação de recurso interposto do resultado final do concurso referente à nota de título	por recurso	0,20
Procedimento de Heteroidentificação	integrante da comissão/por candidato	0,20
Apreciação de recurso interposto da decisão proferida pela Comissão de Heteroidentificação	por recurso	0,20

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao 29º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Ministerio Público Federal

Este texto não substitui o publicado no DOU, Brasília, DF, 26 jul. 2018. Seção 1, p. 96.